

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.708/2019  
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Impugnação Auto de Infração  
RELATOR: Fabiano Nakanishi

**EMENTA:**

**IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO 2009 – APURAÇÃO DE DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISS - CONSTATAÇÃO – PENALIDADE – MULTA – ATO VINCULADO – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE OU VÍCIO FORMAL – NÃO VERIFICADOS - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Multa decorrente do recolhimento do ISS em importância menor que o devido no exercício de 2009, mérito da impugnação julgado pelo processo 10682/2019, provimento negado. Sendo reconhecida a existência da obrigação principal, mantém-se a imposição da multa tributária, art. 160, IV, “a”, c/c arts. 287 e 288, todos do CTML.

Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 186/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

***Fabiano Nakanishi***

RELATOR

***Yumiko Ueno Magno***

PRESIDENTE